

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 4.111/90 - Reautuado em 02-04-93
INTERESSADO : João dos Santos Bizelli
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Legislação Aduaneira Comparada" no IMES de São Caetano do Sul
RELATOR : Cons. Benedito Olegário R. N. de Sá
PARECER CEE Nº 320/93 CETG "D" APROVADO EM 12-05-93
COMUNICADO AO PLENO EM 02-06-93

1 - HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul indica João dos Santos Bizelli para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, a disciplina "Legislação Aduaneira Comparada", no Curso de Administração - Habilitação em Comércio Exterior.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação A.T./E.T. nº 424/93, a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90. Entretanto, a análise de seu currículo demonstra rica experiência profissional na área, além de grande atividade relacionada com a disciplina em questão, como cursos ministrados, palestras, seminários e artigos publicados. Desta forma, a conclusão do curso de especialização em Metodologia do Ensino Superior completaria o atendimento às exigências da Deliberação, justificando-se então conceder novo prazo ao interessado.

PROCESSO CEE Nº 4.111/90

PARECER CEE Nº 320/93

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação, em caráter excepcional, de João dos Santos Bizelli para lecionar a disciplina "Legislação Aduaneira Comparada" no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, até o final do ano letivo de 1994.

Eventual renovação do Parecer fica condicionada à comprovação de estudos pós-graduados em área específica.

São Paulo, 03 de maio de 1993.

a) Cons. Benedito Olegário R. N. de Sá
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Arthur Roquete de Macedo, Celso de Rui Beisiegel, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e Yugo Okida.

Sala das Sessões, aos 12 de maio de 1993.

a) Cons. Yugo Okida
Presidente da CETG